



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 002/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de juro e multa aos contribuintes devedores de Contribuição de Melhoria lançada pelo asfaltamento de ruas do perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, e descontos especiais para pagamento à vista e parcelado.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o artigo 51, inciso I, alínea "d", combinado com o artigo 116, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de juro e multa incidentes sobre a Taxa de Contribuição de Melhorias, referente ao asfaltamento de ruas do perímetro urbano desta Cidade, lançada pelo Edital de Contribuição de Melhorias nº 05/94, de 21.11.1994.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observado o disposto neste artigo, o total do débito será calculado com base na UFM - Unidade Fiscal Municipal em vigor a partir de 1º/01/1998.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **20% (vinte por cento)** aos contribuintes que optarem por quitar seu débito à vista e em uma única parcela, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, até o dia 30 (trinta) de junho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo estabelecido neste artigo o contribuinte perde o direito às isenções e descontos previstos nesta Lei.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **10% (dez por cento)** aos contribuintes que optarem pelo pagamento em 3 (três) parcelas mensais e de igual valor, até o prazo constante no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido neste artigo o contribuinte perde o direito às isenções e descontos previstos nesta Lei.

§ 2º. Os descontos constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei serão aplicados sobre os valores do débito, já descontados juro e multa.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal